

DECRETO Nº 172, DE 31 DE JULHO DE 2020

Altera o art. 1º e art. 2º do Decreto nº 171/ 2020.

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara/MG**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 171, de 29 de Julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Aos **domingos e feriados** poderão funcionar no Município de Tupaciguara/MG os seguintes serviços essenciais, desde que adotadas todas as medidas sanitárias expedidas pelos Poderes Públicos:

- I - farmácias e drogarias;
- II - supermercados, minimercados, mercearia, açougues, hortifrutigranjeiros, peixarias, padarias e quitandas, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas nestes estabelecimentos, bem como o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que necessário acompanhamento especial;
- III - postos de combustíveis, somente as bombas, vedada a abertura de lojas de conveniência;
- IV - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares de urgência e emergência;
- V - telecomunicações, imprensa e internet;
- VI - captação, tratamento e distribuição de água;
- VII - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VIII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- IX - serviços funerários;
- X - serviços de autoatendimentos bancários;
- XI - assistência veterinária, no sistema de urgência e emergência;
- XII - serviços públicos das áreas de fiscalização e da saúde;
- XIII - segurança pública da Polícia Civil e Militar;
- XIV - estabelecimentos destinados a fabricação de alimentos prontos, apenas na modalidade delivery, ou seja, poderão fornecer seus produtos somente por entrega a domicílio, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento, devendo permanecer de portas cerradas, mantendo sempre o ambiente de trabalho interno de acordo com os protocolos sanitários;
- XV - borracharias e oficinas mecânicas para atendimentos pontuais de urgência e emergência;
- XVI - serviços de segurança privada.

§ 1º Os estabelecimentos descritos **no inciso II** só poderão funcionar **até às 12h00min.**

§ 2º Os cultos, celebrações, reuniões e demais cerimônias religiosas de qualquer igreja, denominação ou congregação que estavam sendo realizados aos domingos, deverão ser transferidas aos dias compreendidos de segundas-feiras aos sábados.

§ 3º Fica proibida a circulação em vias públicas nos domingos e feriados, durante a vigência do presente Decreto, salvo por motivo de trabalho, saúde ou para fins de acesso aos serviços essenciais, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

Art. 2º O art. 2º do Decreto nº 171, de 29 de Julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I - aos estabelecimentos comerciais infratores:

- a) aplicação de multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança;
- b) suspensão do Alvará de Funcionamento;
- c) cassação do Alvará de Funcionamento.

II - aos pedestres/transeuntes infratores, aplicação de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança, sem prejuízo da condução para Delegacia de Polícia, onde ficará à disposição da autoridade de polícia judiciária, para adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo único. Além das sanções acima capituladas, o agente infrator estará suscetível a responsabilização civil, administrativa e penal, garantindo-se o direito à ampla defesa.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tupaciguara/MG, 31 de Julho de 2020.


Ten. Carlos Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
31 / 07 / 2020
Ass 
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA